



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.742 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.438 de 01 de junho de 2011, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Liberdade-PREVLIBERDADE e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE- MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput do Art. 98 da Lei Municipal nº 1.438 de 01 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – A taxa de administração destinada às despesas administrativas do PREVLIBERDADE, será de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior.”

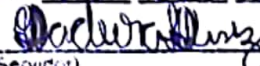
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, 25 de novembro de 2021.


Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 25/11/21


(Servidor)